



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2719, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispões sobre autorização de permutar uma área de terra do Patrimônio Público Municipal por outra área de terra de Propriedade Particular em nome do Sr. José Augusto de Souza e s/m, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de uma área do Patrimônio Público Municipal com uma área de terra particular de propriedade do Sr. José Augusto de Souza e S/M, para fins de reparar um dano ocasionado pelo Município, ao passar uma linha de rede esgoto e captação de água pluvial dentro do imóvel do permutado.

Art. 2º A área de terra do Patrimônio Público Municipal, está devidamente descrita a seguir:

IMÓVEL: UM TERRENO situado na cidade, distrito e município de Vista Alegre do Alto, desta comarca, no "CONDOMÍNIO OURO BRANCO II", consistente do lote nº 02 da quadra 119, com frente para a RUA A (Esmeralda), medindo 175,56 metros quadrados, ou seja, 1,04 metros de frente em desenvolvimento, mais 9,13 metros com a referida rua; 10,30 metros nos fundos confrontando com a rua Sergipe; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 18,15 metros, confrontando com o lote 3; e do lado esquerdo mede 16,64 metros, confrontando com o Lote 1, imóvel de Matrícula nº 23.727, do CRI da Comarca de Monte Alto.

Art. 3º A área de terra do Patrimônio Particular do Sr. José Augusto de Souza e S/M, está devidamente descrita a seguir:

PARTE DO LOTE 09 DA QUADRA 142:- UMA ÁREA DE TERRA situado no distrito e município de Vista Alegre do Alto, desta comarca, composto de 409,50 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro perimétrico: Começa no vértice (8A) e segue em linha reta até o o verte-se (9) rumo de 28°33'14" NE, medindo 35,00 metros, sendo os primeiros 14,00 metros confrontando com a Rua das Orquídeas e os outros 21,00 metros na confrontação com a matrícula 23.195, do vértice (9) deflete a direita e segue ao vértice (10), rumo 61°26'46" SE e distância de 11,70 metros; do vértice (10) deflete a direita e segue ao vértice (10A), rumo 28°33'14" SW e distância de 35,00 metros, confrontando com a propriedade de Paschoal Carbone Netto e s/m Judite Cadamuro Carbone e a usufrutuaria Maria Angelin Scarpin Carbone (Matr. nº 24.405); do vértice (10A) deflete a direita e segue ao vértice (08A), rumo 59°56'20" SE e distância de 11,70 metros,



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



confrontando com o parte do lote 09, imóvel de Matricula nº 44.227, do CRI da Comarca de Monte Alto.

Art. 4º Pela permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a Escritura Pública do imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de construção de reparação dos danos por passar uma linha tubular de rede esgoto no imóvel do Sr. Sr. José Augusto de Souza e S/M.

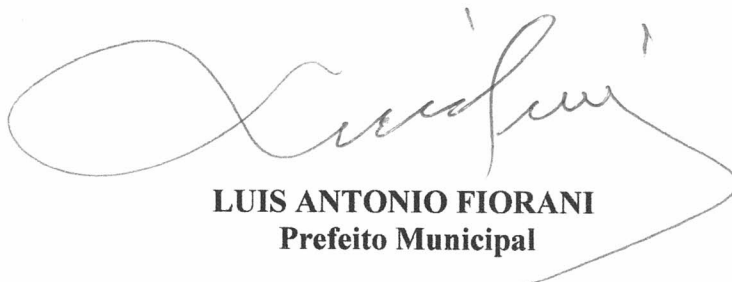
Art. 5º Todas as despesas com a Escritura Pública e demais emolumentos, como registros da presente escritura de permuta, ficará por conta e responsabilidade do Município;

Art. 6º Passam a fazer parte integrante desta Lei, as cópias dos memoriais descritivos e mapas e plantas, que demonstram exatamente a área permutada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública da referida área permutada, em prol do Sr. José Augusto de Souza e S/M Rosaria Yoshiko Ohno de Souza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 17 de outubro de 2024.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal